

## CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2011/2012

**SINDICATO TRABALHADORES COMÉRCIO VAREJISTA ARAXA TAPIRA**, CNPJ n. 26.041.467/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEYSE LUCIA ALVES;

e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA**, CNPJ n. 70.932.488/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO LUDOVICO NEUMANN;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2011, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2011, de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2012, do valor do salário mínimo divulgado pelo governo federal, acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o caput desta cláusula, garantido para estas funções um piso salarial de:

- a) a partir de 1º de maio de 2011, de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) mensais;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2012, do valor do salário mínimo divulgado pelo governo federal, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes convencionam que esta alteração do piso antes da próxima data-base (01/05/2012) é concedida em caráter excepcional, apenas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal igual ao salário da categoria.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário. Fica concedida uma garantia-mínima mensal igual ao salário da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, no dia 1º de maio de 2011 - data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, limitado o reajuste a R\$102,00 (cento e dois reais):

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2010	6,80%	1.0680
Junho/2010	6,22%	1.0622
Julho/2010	5,64%	1.0564
Agosto/2010	5,06%	1.0506
Setembro/2010	4,48%	1.0448
Outubro/2010	3,91%	1.0391
Novembro/2010	3,34%	1.0334
Dezembro/2010	2,78%	1.0278
Janeiro/2011	2,22%	1.0222
Fevereiro/2011	1,66%	1.0166
Março/2011	1,10%	1.0110
Abril/2011	0,55%	1.0055

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2012 será concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento) da média da variação do INPC de 01.01.2011 a 31.12.2011, observado o limite da **caput** desta cláusula, a título de antecipação salarial, e que deverá ser compensado de futuros reajustes/correções.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

E vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**Outras normas referentes a salários,  
reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º/maio/2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

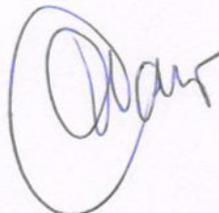
**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula 11ª (décima-primeira) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (2) horas antes e até uma (1) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÁRIO

No tocante ao Dia do Comercário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (21/02/2012).

### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 11ª (décima-primeira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2011 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos salários do mês de junho de 2011, limitado o valor de cada desconto a R\$ 40,00 (quarenta reais) em cada mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto aqui previsto.



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Araxá, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e será recolhida no mês de novembro de 2011, em qualquer agência do estabelecimento arrecadador indicado, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feita diretamente ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, Avenida Getúlio Vargas, 365, 1º Andar - Araxá/MG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contribuição Confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do INPC, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATATUAL**

Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional conveniente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa 03 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477, § 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio varejista da cidade de Araxá (MG).

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

**I - INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 06 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 02 (duas) horas e limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

**II - REGISTROS**

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

**III - ABONO SALARIAL**

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

**IV - COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá/MG, 06 de maio de 2011



SINDICATO TRABALHADORES COMERCIO  
VAREJISTA ARAXA TAPIRA  
DEYSE LUCIA ALVES  
Presidenta



SINDICATO DO COMERCIO  
VAREJISTA DE ARAXA  
EMILIO LUDOVICO NEUMANN  
Presidente